



**SELEÇÃO PÚBLICA nº 12/2021
(Termo de Compromisso)**

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (Fade-UFPE) torna pública que às **10h (dez horas)**, horário local, do dia **22 (vinte e dois) DE NOVEMBRO DE 2021**, na sala de reuniões da Fundação, localizada na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Várzea, Recife, Pernambuco, a Comissão de Seleção da Fundação, estará promovendo a Seleção Pública para firmar Termo de Compromisso, a qual obedecerá ao disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Instrumento Convocatório.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO			
TERMO DE COMPROMISSO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO COORPORATIVO, MAGNÉTICO, CHIP OU TECNOLOGIA SIMILAR, PARA ATENDER AOS PROJETOS ADMINISTRADOS PELA FADÉ UFPE , conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	VALIDADE DA PROPOSTA	FONTE DE RECURSOS
Menor Preço (Menor Taxa de Administração)	Aberto	60 (sessenta) dias corridos	Convênios e Contratos gerenciados pela Fade-UFPE
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO		VALOR ESTIMADO DA DEMANDA TOTAL
1	Prestação de Serviço de Administração de Cartão Cooperativo, para despesas com alimentação/refeição, <u>por meio de cartão magnético, chip ou tecnologia similar</u> , que possa ser recarregável e que seja aceito em âmbito nacional, através de rede de credenciados com implantação e operação de sistema eletrônico de gestão de consumo, onde seja permitido restringir a natureza da rede credenciada e criação de centros de custos para faturamento por pedido, além de possibilitar o bloqueio/desbloqueio de algumas ações como saque e transferência, para atender aos Convênios e Contratos administrados pela Fade-UFPE.		R\$ 600.496,00
<u>Observação:</u> pela natureza corporativa das despesas abrangidas, não serão aceitos cartões de benefícios, como os de alimentação e refeição atrelados ao PAT.			
<u>DATA DA ABERTURA</u>	<u>HORÁRIO LOCAL</u>	<u>LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE E ACONTECIMENTO DA SELEÇÃO</u>	
22 / 11 / 2021	10h	À Comissão de Seleção da Fade-UFPE, Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, CEP. 50.740-533, Várzea, Recife, PE	



1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

1.1. Para participar desta Seleção Pública, as empresas interessadas deverão satisfazer às condições expressas no presente Instrumento Convocatório, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria.

1.2. Poderão participar do certame pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta seleção, na forma de seus atos constitutivos, que atendam às condições expressas no presente documento.

1.3. O Credenciamento da empresa proponente, bem como sua Habilitação, poderá ser feita mediante registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

1.4. Não será admitida a participação de empresas:

- a)** que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar, licitar ou participar de processo público de seleção com a Fade UFPE ou com a UFPE;
- b)** constituídas em consórcio ou estrangeiras que não funcionem no País;
- c)** que não possuam atividades constantes no Contrato Social compatíveis com o objeto da seleção;
- d)** com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- e)** em dissolução ou em liquidação.

1.5. A participação neste certame implica para a empresa proponente: aceitação plena e irrevogável de todos os termos e condições constantes deste Instrumento Convocatório e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

1.6. É facultado à empresa proponente nomear, expressamente, um representante com poderes para representá-la durante as sessões da Seleção Pública, mediante apresentação de documento encaminhado à Comissão Seleção, acompanhado das documentações pertinentes de comprovação de poderes para tal investidura.

1.6.1. O representante será o único admitido a intervir nas fases do procedimento e a responder pela empresa, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, em tudo que se relacione à seleção durante as reuniões, devendo apresentar:

- a)** instrumento público de mandato ou particular de representação com firma reconhecida do outorgante, sendo que, em qualquer caso, deverão constar os poderes para assinar documentos/proposta, manifestar-se de forma verbal ou escrita, interpor intenção de recurso, renunciar ou desistir de recursos e assumir direitos e obrigações em nome da representada;
- b)** documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (registro comercial, ato constitutivo, contrato social etc.).

1.6.2. Cada procurador poderá representar um único fornecedor. Não será admitida a participação de mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

1.7. A documentação relativa à Proposta comercial e aos documentos de Habilitação poderá ser



apresentada em único envelope ou em envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados com o número deste processo e as informações da proponente.

1.7.1. Será aceito envelope lacrado enviado por via postal com aviso de recebimento (AR), desde que seja recebido até o dia e hora expressos no preâmbulo deste instrumento.

1.8. Os documentos necessários à participação na presente seleção pública deverão ser apresentados:

- no original;
- por cópia com autenticação procedida por Cartório competente; ou
- pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

1.8.1. A Comissão de Seleção da Fade-UFPE não está habilitada a autenticar documentos.

1.8.2. Para efeito deste instrumento convocatório não serão aceitos documentos copiados sem autenticação ou apresentados por meio de mídias de armazenamento, fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax e correio eletrônico, mesmo estando autenticadas, exceto os documentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e elaborados pelo representante legal da empresa proponente.

1.9. As informações e os esclarecimentos relativos a presente seleção deverão ser formalizados à Comissão de Seleção da Fade-UFPE, através do e-mail: licitacoes@fade.org.br ou devidamente protocolados na recepção da Fade-UFPE.

2. PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A proposta será apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datadas do dia da sessão de abertura e firmadas pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado da empresa proponente, conforme modelo contido no **ANEXO II**.

2.2. A proponente deverá informar o número desta Seleção Pública e, além de outras informações que a seu critério entenda pertinente, ofertar o percentual da taxa de administração, para o período de 12 (doze) meses, e incluir em sua proposta os dados relacionados a seguir.

- a) Especificação clara e completa do objeto ofertado**, obedecida preferencialmente à mesma ordem e obedecendo às normas constantes das especificações do objeto, em conformidade com o **ANEXO I**, bem como, conter o detalhamento de todas as características e condições de fornecimento não previstas neste instrumento;
- b) Taxa de Administração**, a ser inserido em percentual, com no máximo uma casa decimal e valor não superior a **0,5% (cinco décimos por cento)**.
- c) Prazo de entrega:** Os cartões deverão ser entregues em **até 7 (sete) dias úteis**, a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Fade-UFPE;
- d) Prazo mínimo de validade da proposta**, a contar da data de apresentação, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;
- e) Declaração** expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, trabalhistas, previdenciárias, seguros, custos com mão de obra e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta seleção;
- f)** A razão social, o CNPJ, dia e hora da apresentação da proposta impressa, endereço completo, o número do telefone e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a



respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

2.3. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

2.4. Não será acrescida nenhuma taxa ou imposto aos valores dos itens executados, exceto em casos específicos que poderão ser negociados individualmente.

2.5. O preço proposto, independentemente de qualquer declaração ou informação nesse sentido, abrange todos os custos para entrega do objeto, bem como, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis a perfeita e completa execução dos serviços.

2.6. A classificação das propostas comerciais ficará sujeita à aprovação da Comissão, que procederá a avaliação e emitirá o respectivo parecer.

2.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente instrumento e em seus anexos, sejam omissas, imponham condições à execução dos serviços ou apresentem irregularidades insanáveis.

2.8. O valor ofertado para execução dos serviços será de exclusiva responsabilidade da empresa proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste antes da etapa de negociação, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.9. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, considerando-se que pelo preço proposto à empresa proponente obrigará-se-á aos serviços descritos neste instrumento convocatório.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES

3.1. Para a apreciação, julgamento e classificação das propostas, a Comissão levará em consideração, o critério de Menor Preço, ou seja, a Menor Taxa Administrativa, dentre as propostas que atendam a todos os requisitos exigidos neste instrumento convocatório e anexos.

3.2. A classificação das propostas, apresentadas em conformidade com o **ANEXO II** deste instrumento, ficará sujeita à aprovação da Comissão, que procederá a avaliação dos serviços ofertados.

3.2.1. A proposta de preços da empresa proponente, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá considerar o valor estimado constante na Tabela 1 do Termo de Referência – **ANEXO I** deste instrumento, acerca das despesas com os cartões corporativos e ofertar o percentual da taxa de administração, para o período de 12 (doze) meses.

3.2.2. O termo “preço” deve ser interpretado como taxa de administração. Portanto, no campo da proposta referente ao valor deverá ser inserido o valor correspondente à taxa de administração ofertada, em percentual, com no máximo uma casa decimal e **valor não superior a 0,5% (cinco décimos por cento)**.



3.3. Após a classificação das propostas, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais, exclusivamente através de seu representante na sessão, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes para o objeto desta seleção.

3.3.1. Será considerado o valor percentual da Taxa Administrativa para a apresentação dos lances no presente certame.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais para negociação no certame, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

3.4. Apenas as empresas proponentes que tiverem suas propostas classificadas poderão apresentar lances.

3.5. Será admitida Taxa Administrativa de valor zero ou negativa.

3.6. A empresa vencedora da etapa de lances terá o prazo de até **48h (quarenta e oito horas)** para encaminhar a Proposta de Preços ajustada, contendo o valor final da Taxa de Administração arrematado após disputa de lances, para o e-mail licitacoes@fade.org.br.

3.7. Ficará o representante credenciado responsável durante a sessão pública da Seleção, pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer observações feitas durante a sessão.

3.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Comissão, implicará exclusão do fornecedor da etapa competitiva para lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.

3.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente instrumento convocatório e em seus anexos, sejam omissas, imponham condições ao serviço ou apresentem irregularidades insanáveis.

3.9.1. A descrição completa e precisa dos serviços ofertados será considerada indispensável e consubstancial à proposta de preços apresentada, sendo vedadas quaisquer alterações posteriores a apresentação da proposta.

3.10. Em caso de empate, estando mais de uma proposta em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

I - prestados por empresas brasileiras;

II - prestados por empresas que comprovem investimento em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no País;

III - prestados por empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

IV - que possuam e apresentem na proposta endereço de loja física na Região Metropolitana do Recife – RMR, Pernambuco.

3.10.1. Persistindo o empate, será realizado simples sorteio em sessão pública com as empresas classificadas em primeiro lugar no certame.



4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação ao presente certame poderá ser demonstrada através do cadastramento e Habilitação completa no **SICAF**, a qual será verificada pela Comissão de Seleção, por meio de consulta eletrônica, comprovando-se a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira da empresa proponente.

4.1.1. A empresa proponente credenciada e Habilitada no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva junto aos demais documentos de Habilitação relacionados no item 4.2 que segue.

4.2. A empresa proponente detentora do Menor Preço, ou seja, da Menor Taxa de Administração, deverá apresentar os seguintes documentos de Habilitação:

4.2.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta ou sua respectiva consolidação, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente.

b) A empresa deverá apresentar autorização para funcionamento expedido pela Agência de Vigilância Sanitária da sede da proponente ou outro órgão/entidade fiscalizadora compatível à qual estiver vinculada, mediante apresentação da legislação pertinente.

c) **Declaração** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo de declaração do **ANEXO III** deste instrumento;

d) **Declaração** de inexistência de fato que possa impedir sua habilitação para o certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência contratual qualquer fato superveniente e de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, conforme modelo de declaração do **ANEXO III** deste instrumento.

4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).

b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF fornecido pela Caixa Econômica Federal.

c) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Federais, Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, relativa ao Imposto sobre



Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal ou equivalente, emitida pela Secretaria da Fazenda local.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.3. Qualificação Técnica

a) Atestado (s) de capacidade técnica operacional, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, em papel timbrado, declarando que a empresa proponente forneceu, com características técnicas, quantidade e prazos compatíveis com o objeto da presente seleção.

4.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedidas pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa proponente, Justiça Comum;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

I. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

II. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, demonstrados por meio de declaração contábil atestada por profissional devidamente qualificado, ou apurados mediante consulta *on-line*, no caso de empresas escritas no SICAF:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

III. As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado. O descumprimento desta exigência ensejará a inabilitação da empresa proponente.

4.3. A habilitação jurídica, item 4.2.1 (alínea "a"), a regularidade fiscal e trabalhista, item 4.2.2 e a qualificação econômico-financeira, item 4.2.4 (alínea "b"), poderão ser demonstradas através do cadastramento e habilitação no SICAF, as quais serão verificadas por meio de consulta eletrônica, comprovando-se a habilitação do fornecedor nos referidos dispositivos, as demais documentações deverão ser apresentadas no certame.

4.4. As declarações exigidas neste edital deverão ser impressas em papel personalizado da proponente,



em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e firmada pelo seu representante legal.

4.5. Os documentos valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

4.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção.

4.7. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original ou qualquer outro processo de cópia autenticada.

4.7.1. A Comissão de Seleção não está habilitada a autenticar documentos.

4.7. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e não solicitados.

4.8. A empresa que deixar de apresentar qualquer documento de Habilitação exigida neste Instrumento Convocatório, será automaticamente inabilitada para o processo, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos, exceto nos casos previstos em lei.

4.9. Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de Habilitação, a Fade UFPE poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação.

4.10. A Proposta comercial e a documentação de Habilitação poderão ser apresentadas em único envelope ou envelopes distintos lacrados e devidamente identificados.

5. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. Publicado o Resultado de Julgamento final da Seleção Pública, o detentor do menor preço, ou seja, da menor Taxa de Administração, vencedor do certame será convocado, por escrito, para a assinatura do Termo de Compromisso.

5.2. Após convocação, o Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Fade UFPE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

5.3. Caso o vencedor da Seleção Pública apresente justificativa, devidamente comprovada e acatada pela Fade UFPE, a assinatura do Termo de Compromisso poderá ser prorrogada por igual período uma única vez.

5.4. A existência do Termo de Compromisso firmado não obriga a Fade UFPE a realizar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de processo específico, sendo assegurada ao vencedor do Termo de Compromisso a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.5. A formalização da contratação será feita por intermédio de "ORDEM DE SERVIÇO", devendo o fornecedor detentor do Termo de Compromisso providenciar a sua retirada no sítio eletrônico da Fade UFPE.



5.6. A formalização da contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública com a finalidade de verificar se encontra o fornecedor beneficiário em situação regular, constituindo, a verificação de quaisquer pendências justo impedimento para a celebração das contratações, por culpa da empresa vencedora, ensejando a aplicação das penalidades previstas.

5.7. Recusando o vencedor à contratação, sem motivo justificado e devidamente comprovado, assim como a verificação de pendências junto ao cadastro no SICAF, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento.

6. VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. O prazo de vigência do Termo de Compromisso registrado será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por qualquer período até a limitação do saldo, por conveniência entre as partes, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, nos termos do art. 40 do decreto n° 8.241/2014.

6.2. No que se refere aos acréscimos e supressões dos contratos, formalizados pelas Ordens de Serviço emitidas pela Fade UFPE, estes serão definidos por acordo entre as partes, desde que não ultrapasse 100% (cem por cento) do objeto contratado, nos termos do art. 29 do decreto n° 8.241/2014.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos nas demais condições estabelecidas neste instrumento, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a Contratada aos dispositivos estabelecidos na cláusula 7.1, **ANEXO IV** – Minuta do Termo de Compromisso deste Instrumento Convocatório.

7.2. A Fade UFPE deverá assumir as obrigações em conformidade com os dispositivos estabelecidos na cláusula 7.2, **ANEXO IV** – Minuta do Termo de Compromisso deste Instrumento Convocatório.

7.3. Compete aos Órgãos Requisitantes das contratações do fornecimento, objeto deste procedimento, atender aos dispositivos estabelecidos na cláusula 7.3, do **ANEXO IV** – Minuta do Termo de Compromisso deste Instrumento Convocatório.

8. CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da execução, da Ordem de Serviço, advindos do Termo de Compromisso, e o descumprimento de qualquer condição prevista neste instrumento, a Fade UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma estabelecida no subitem 8.1.2;

III - Suspensão temporária de participação em dos processos de contratação de fornecedores e impedimento de contratar com a Fade-UFPE, por prazo de até 2 (dois) anos.

8.1.1. As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.



8.1.2. Será aplicada multa à Contratada, sem prejuízo de indenizar a Fade UFPE em perdas e danos, por:

- I** - Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;
- II** - Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;
- III** - Recusa injustificada em retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) ao mês do valor total da proposta.

8.2. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e desde que aceito pela Fade UFPE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Das sessões públicas serão lavradas Atas circunstanciadas que mencionarão os documentos apresentados, as reclamações e intenções de recurso feitas, assim como as demais ocorrências que interessem ao julgamento do processo.

9.2. Declarado o vencedor, qualquer fornecedor poderá, durante a sessão, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando a Fade UFPE autorizada a contratar o objeto ao fornecedor declarado vencedor.

9.2.2. Os recursos só serão conhecidos se apresentados por escrito e protocolados tempestivamente até às 17h (dezesete horas), horário local, do último dia correspondente ao prazo legal, na Fade UFPE, que funciona nos dias úteis das 08:00h às 17:00h.

9.2.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na Sede da Fade UFPE, mediante prévia solicitação, desde que não estejam em diligência/auditoria da Comissão.

9.4. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências pela Comissão de Seleção.

9.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta Seleção.



9.6. A Comissão de Seleção, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Seleção Pública, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.7. No interesse da Fade UFPE, poderá a presente Seleção Pública ser cancelada, no todo ou em parte, não cabendo qualquer indenização ao fornecedor participante que se julgar com direito violado. Em ambos os casos a Fade UFPE procederá com justa causa.

9.8. A sessão pública desta Seleção poderá ser suspensa a qualquer momento a critério da Comissão de Seleção por motivo a ser registrado em Ata.

9.9. No caso de eventual divergência entre este Instrumento Convocatório e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

9.10. As normas que disciplinam este instrumento convocatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Fade UFPE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. As informações e os esclarecimentos relativos à seleção deverão ser formalizados ao Setor de Seleção de Fornecedores da Fade UFPE através do e-mail: licitacoes@fade.org.br ou devidamente protocolados na recepção da Fade UFPE.

9.12. Integram este instrumento o:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III – Declaração de Cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação e de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública;

Anexo IV – Minuta do Termo de Compromisso.

COMISSÃO DE SELEÇÃO designada para o Processo nº 0233.040521.0027.

- JEIELI CARNEIRO FREIRE – COMPRADOR
- TAMIRIS FREIRE DE ALMEIDA SILVA GONÇALVES – APOIO
- DAVID SOARES PESSOA – APOIO

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

Recife-PE, 09 / 09 / 2021.

COMPRADOR:

JEIELI CARNEIRO FREIRE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

Contratação futura e eventual de empresa especializada na Prestação de Serviço de Administração de Cartão Corporativo, para despesas com alimentação/refeição, por meio de cartão magnético, chip ou tecnologia similar, que possa ser recarregável e que seja aceito em âmbito nacional, através de rede de credenciados com implantação e operação de sistema eletrônico de gestão de consumo, onde seja permitido restringir a natureza da rede credenciada e criação de centros de custos para faturamento por pedido, além de possibilitar o bloqueio/desbloqueio de algumas ações como saque e transferência, para atender aos Convênios e Contratos administrados pela Fade UFPE.

ITEM	PRODUTO	VALOR ESTIMADO DA DEMANDA (R\$)
1	Serviço de Administração de Cartão Corporativo para despesas com alimentação/refeição.	600.496,00

Tabela 1. Previsão do valor total estimado da demanda.

Pela natureza corporativa das despesas abrangidas, não serão aceitos cartões de benefícios, como os de alimentação e refeição atrelados ao PAT.

O certame será do tipo Menor Preço por item (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).

II. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente procedimento tendo em vistas promover a otimização, padronização e racionalização no uso do cartão corporativo destinado às despesas previstas, em rede especializada, **em caráter contínuo aos integrantes dos Convênios e Contratos administrados pela Fade UFPE**, como forma de oferecer suporte à realização das atividades desenvolvidas nos projetos com eficácia e maior controle das despesas realizadas.

III. DO ATENDIMENTO

A prestação do Serviço de Administração de Cartão Corporativo recarregável destinado às despesas com alimentação/refeição e que deve abranger todo o território nacional.

IV. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões magnéticos, chip ou tecnologia similar, recarregáveis por intermédio de rede conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado através de estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança por meio da web contra desvios, falsificações e/ou fraudes e que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO.



- A CONTRATADA deverá promover treinamento e capacitação para os funcionários indicados pela CONTRATANTE, sem ônus, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

- a) Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);
- b) Planejamento de uso: requisitos de ambiente para-treinamento dos usuários;
- c) Operação/utilização do Sistema: comandos, emissão de relatórios gerenciais, consulta de faturas de pagamento, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta máster através do sistema pela própria CONTRATANTE sem intermédio da CONTRATADA, entre outros;
- d) Disponibilização e configuração do produto;
- e) Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;
- f) Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, outras;
- g) Listagem atualizada, disponibilizada via web, com os nomes e endereços dos estabelecimentos que aceitam o cartão.

- O sistema de gerenciamento da CONTRATADA deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via WEB, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações dos cartões da CONTRATANTE de acordo com as suas responsabilidades.

- Os cartões deverão conter a identificação da CONTRATANTE.

- O valor do crédito dos cartões individuais corresponderá rigorosamente aos valores solicitados e autorizados pela CONTRATANTE, através da emissão e envio à CONTRATADA da Ordem de Serviço.

- A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos e autorizados para cada cartão solicitado pela CONTRATANTE, não podendo qualquer atendimento ultrapassar os valores autorizados, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado.

- A CONTRATADA deverá **substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 7 (sete) dias úteis após a solicitação**, por escrito, da CONTRATANTE.

- A empresa CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento/bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados/furtados, tão logo receba comunicação oficial da CONTRATANTE. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados/furtados após a data da comunicação à CONTRATADA.

- Os cartões deverão ser entregues na Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE, com o devido prévio agendamento, em prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da implantação do Sistema em sua totalidade. A substituição dos cartões e entrega de cartões extras deverão respeitar o mesmo prazo, contados a partir da solicitação, por escrito, da CONTRATANTE.

-Criação de centro de custos para acompanhamento gerencial do (s) cartão (ões) autorizados pela CONTRATANTE.



V. DO PAGAMENTO

- A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura de serviços detalhando o valor total utilizado pela Autorização emitida pela Fade UFPE e o respectivo valor do serviço de gerenciamento, acompanhado do relatório analítico.

a) **A Nota Fiscal/Fatura de serviço deverá ser emitida conforme cada pedido e inclusão no sistema que corresponderá a uma Ordem de Serviço, não podendo ser agrupado mais de uma Ordem de Serviço em uma única Nota Fiscal/ Fatura de serviço.**

b) O Relatório Analítico deverá apresentar o valor total de uso realizados por Autorização emitida e, a partir destas, por estabelecimento, com respectivos valores;

c) Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de intermediação de prestação de serviço de cartão corporativo.

- Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas de serviços correspondentes.

- Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100

- Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (Mercados, Hipermercados, Lojas de Conveniências de Postos de Combustíveis, Lanchonetes, Restaurantes e outros) deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a CONTRATANTE.

VI. DA VIGÊNCIA

O prazo para disponibilidade será de 12 (doze) meses poderá ser prorrogado por qualquer período até a limitação do saldo, por conveniência entre as partes, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto n° 8.241/2014.

VII. OBRIGAÇÃO DAS PARTES



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Obriga-se a vencedora da Seleção Pública:

a) entregar o serviço objeto da Seleção Pública, rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Instrumento Convocatório e na respectiva Proposta comercial, atestada pela equipe técnica, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação/solicitação, e no local:

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (Fade UFPE)

Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Várzea, Recife – Pernambuco.

CEP. 50.740-533

b) responsabilizar-se pela qualidade do (s) material (is) e serviço (s) entregue (s), e por sua substituição/reparo, sem quaisquer ônus adicionais para a Fade UFPE.

c) dar ciência imediata a Fade UFPE das anormalidades ocorridas até a entrega/execução dos materiais/serviços;

d) responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham incidir sobre a contratação, bem como despesas como fretes, encargos sociais e trabalhistas;

e) manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Seleção. Além garantir o bom funcionamento das ferramentas disponíveis para a administração dos cartões em utilização;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. Obriga-se a Fade UFPE:

a) formalizar o Termo de Compromisso junto ao vencedor da Seleção Pública e realizar as contratações, através da liberação de Ordens de Serviço, mediante solicitação das instituições conveniadas a Fade UFPE;

b) efetuar o devido pagamento à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do material, abatidas as multas, se houver, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Responsável;

c) fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço realizada fora das especificações;

e) notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

f) manter arquivado junto ao processo de Seleção Pública toda a documentação referente ao mesmo.

g) acompanhar e fiscalizar a entrega, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e na Ordem de Serviço, efetuando a vistoria técnica dos produtos/serviços;

VIII. DA FORMAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO



Na proposta deverá estar obrigatoriamente contido o percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO que será cobrada sobre o valor efetivamente autorizado para consumo no cartão corporativo.

A proposta de preços da empresa proponente, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá considerar o valor estimado constante na Tabela 1 deste Termo de Referência acerca do consumo de despesas corporativas com Alimentação e Refeição e ofertar o percentual da taxa de administração, para o período de 12 (doze) meses.

O termo “preço” deve ser interpretado como taxa de administração. Portanto, no campo da proposta referente ao valor deverá ser inserido o valor correspondente a taxa de administração ofertada, em percentual, com no máximo uma casa decimal e **valor não superior a 0,5% (cinco décimos por cento)**.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais para negociação no certame, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

Os valores relativos aos cartões adquiridos serão faturados por autorização aplicando-se a soma da taxa administrativa ao valor de cada contrato, formalizado através da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

Caso a taxa seja negativa, deverá ser interpretada como percentual de desconto sobre o valor devido dos cartões corporativos para as despesas com Alimentação e Refeição pela CONTRATANTE.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

TERMO DE COMPROMISSO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO COORPORATIVO, MAGNÉTICO, CHIP OU TECNOLOGIA SIMILAR, PARA ATENDER AOS PROJETOS ADMINISTRADOS PELA FADE UFPE

Ref.: **SELEÇÃO PÚBLICA N° 12/2021**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Prestação de Serviço de Administração de Cartão Cooperativo, para despesas com alimentação/refeição, <u>por meio de cartão magnético, chip ou tecnologia similar</u> , que possa ser recarregável e que seja aceito em âmbito nacional, através de rede de credenciados com implantação e operação de sistema eletrônico de gestão de consumo, onde seja permitido restringir a natureza da rede credenciada e criação de centros de custos para faturamento por pedido, além de possibilitar o bloqueio/desbloqueio de algumas ações como saque e transferência, para atender aos Convênios e Contratos administrados pela Fade UFPE. %

VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 (sessenta) dias).

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: (não superior a **7 dias** úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Fade UFPE).

DECLARAMOS, para os devidos fins, que CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS todos os custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, despesas com transporte/entrega, seguro, custos com mão de obra e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta seleção a serem praticados na execução do objeto e que, caso se faça necessário, providenciaremos a substituição do item solicitado, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para a Fade UFPE.

DADOS DA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONES:
E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS
BANCO N°:
NOME DO BANCO:

(LOCAL), (DATA)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



(Nome, assinatura, carimbo)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

A empresa:....., estabelecida na avenida/rua:, nº:....., bairro:....., cidade:....., estado:....., inscrita no CNPJ sob o número:..... Declara, sob as penas da lei, para fins de participação na **SELEÇÃO PÚBLICA N° 0012/2021**, Fade UFPE, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA:	Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
-----------	--

(LOCAL), (DATA)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome/Assinatura)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa:, estabelecida na avenida/rua:, nº, bairro:, cidade:, estado:, inscrita no CNPJ sob o número:, declara, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das informações contidas para o certame, manifestando plena e total aceitação das condições nele estabelecidas, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na **SELEÇÃO PÚBLICA N° 12/2021**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que **não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.**

(LOCAL), (DATA)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



(Nome/Assinatura)

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, sediada na Rua Acadêmico Hélio Ramos, nº 336, Várzea, Recife/PE, inscrita no CNPJ nº 11.735.586/0001-59, representada neste ato pela sua Secretária Executiva, professora MAIRA GALDINO DA ROCHA PITTA, denominada simplesmente Fade UFPE, considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, e demais normas legais aplicáveis, em face do resultado da **Seleção Pública nº 12/2021 – Termo de Compromisso**, RESOLVE registrar o menor preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, a empresa, inscrita no **CNPJ sob o nº**, com sede na, nº, Bairro, Cidade/UF, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), RG nº, CPF nº, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a contratação futura e eventual de empresa especializada na Prestação de Serviço de Administração de Cartão Cooperativo, para despesas com alimentação/refeição, por meio de cartão magnético, chip ou tecnologia similar, que possa ser recarregável e que seja aceito em âmbito nacional, através de rede de credenciados com implantação e operação de sistema eletrônico de gestão de consumo, onde seja permitido restringir a natureza da rede credenciada e criação de centros de custos para faturamento por pedido, além de possibilitar o bloqueio/desbloqueio de algumas ações como saque e transferência, para atender aos Convênios e Contratos administrados pela Fade UFPE.

1.2. A Fade UFPE não se obriga a firmar contratações oriundas do Termo de Compromisso ou nos quantitativos estimados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação do objeto, sendo assegurado ao beneficiário do Termo de Compromisso preferência em igualdade de condições, sem cabimento de recurso ou indenização.

1.3. Os valores registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso, contudo, poderá ser prorrogada atendendo as necessidades e de acordo com a legislação vigente.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Termo de Compromisso, bem como os contratos dele advindos, está vinculado ao Instrumento Convocatório da **Seleção Pública nº 12/2021**, realizada pela Fade UFPE, seus anexos, e à proposta do fornecedor detentor do menor preço.

3. DO PREÇO E DA REVISÃO

3.1. O preço unitário para execução do objeto de registro será o menor valor percentual da taxa de administração inscrita neste Termo de Compromisso ofertado na Seleção Pública nº 12/2021, de acordo com a ordem de classificação, da respectiva proposta que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

3.2. Fica registrado o valor percentual da Taxa de Administração de% (.....), que será cobrada sobre o valor efetivamente autorizado nos cartões corporativos para as despesas com Alimentação e Refeição, em conformidade com o objeto do presente Termo de Compromisso.

3.3. Os preços, ou seja, o percentual da taxa de administração será fixo e irreajustável durante a vigência do Termo de Compromisso.



3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos, cabendo ao órgão gerenciador do Termo de Compromisso promover as necessárias negociações junto ao fornecedor beneficiário.

3.5. A critério da Fade UFPE poderá ser cancelado o termo de compromisso e instaurado novo processo de seleção para a execução do objeto deste instrumento, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

4. DO PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE COMPROMISSO

4.1. O prazo para disponibilidade do preço relativo à prestação dos serviços registrados será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por qualquer período até a limitação do saldo, por conveniência entre as partes, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, nos termos do art. 40 do decreto n° 8.241/2014.

4.2. No que se refere aos acréscimos e supressões dos contratos, formalizados pelas Ordens de Serviço emitidas pela Fade UFPE, estes serão definidos por acordo entre as partes, desde que não ultrapasse 100% (cem por cento) do objeto contratado, nos termos do art. 29 do decreto n° 8.241/2014.

5. DOS USUÁRIOS DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. Serão usuários do Termo de Compromisso os convênios e contratos administrados pela Fade UFPE.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A critério da Fade UFPE, obedecida à ordem de classificação, o fornecedor beneficiário, cujo taxa de administração tenha sido registrada na sessão pública da Seleção Pública n° 12/2021, será convocado para retirar a Ordem de Serviço, que substituirá o Contrato. Os fornecimentos serão solicitados pelos Núcleos de Gestão de Projetos da Fade UFPE.

6.2. A formalização da contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública com a finalidade de verificar se o fornecedor beneficiário está em situação regular, constituindo, a verificação de quaisquer pendências justo impedimento para a celebração das contratações, por culpa da empresa vencedora, ensejando a aplicação das penalidades previstas.

6.3. A Fade UFPE não está obrigada, durante o prazo de validade do termo de compromisso decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar processos específicos para os fornecimentos pretendidos, ficando assegurada ao beneficiário do termo de compromisso a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.4. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do termo de compromisso quando a Fade UFPE, após realizado novo processo de seleção específico, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor do termo em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida seleção.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. COMPETE A CONTRATADA:

a) Entregar os cartões solicitados, objeto da Seleção Pública, rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento e na respectiva Proposta comercial, atestada pela equipe técnica, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação/solicitação, e no local:

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO –
FADE UFPE**

Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Várzea, Recife – Pernambuco.

CEP. 50.740-533

b) Cumprir o prazo de até 7 (sete) dias úteis para a entrega dos cartões, a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE. A substituição dos cartões e emissão de cartões extras deverão ser realizadas sem ônus à Contratante deverão respeitar o mesmo prazo, contados a partir da solicitação, por escrito, da CONTRATANTE.



c) Conter a identificação da CONTRATANTE nos cartões, bem como, a data de validade legível devendo os cartões ser entregues em perfeito estado.

d) Entregar os cartões em embalagens apropriadas a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências indicadas ou outro local designado pela CONTRATANTE. As despesas com transporte/entrega dos cartões serão da Contratada.

e) Disponibilizar os créditos nos cartões magnéticos, chip ou tecnologia similar, recarregáveis por intermédio de rede conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado através de estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança por meio da web contra desvios, falsificações e/ou fraudes e que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO.

f) Promover treinamento e capacitação para os funcionários indicados pela CONTRATANTE, sem ônus, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

- I. Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);
- II. Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos usuários;
- III. Operação/utilização do Sistema - comandos, emissão de relatórios gerenciais, consulta de faturas cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta máster através do sistema pela própria CONTRATANTE sem intermédio da CONTRATADA, entre outros;
- IV. Disponibilização e configuração do produto;
- V. Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;
- VI. Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, outras;
- VII. Listagem atualizada, disponibilizada via web, com os nomes e endereços dos estabelecimentos que aceitam o cartão corporativo para despesas com alimentação/refeição.

g) Estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via WEB no sistema de gerenciamento da CONTRATADA, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações dos cartões da CONTRATANTE de acordo com as suas responsabilidades.

h) Atentar ao valor do crédito dos cartões individuais que corresponderá rigorosamente aos valores solicitados/autorizados pela CONTRATANTE.

i) Observar os valores pré-definidos para os cartões e autorizados pela CONTRATANTE não podendo qualquer atendimento ultrapassar os valores autorizados, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado.

j) Substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 7 (sete) dias úteis após a solicitação, por escrito, da CONTRATANTE.

k) Providenciar o cancelamento/bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados/furtados, tão logo receba comunicação oficial da CONTRATANTE. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados/furtados após a data da comunicação à CONTRATADA.

l) Criar Centros de custos para acompanhamento gerencial dos cartões autorizados pela CONTRATANTE.

m) Arcar com eventuais prejuízos causados a Fade UFPE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do fornecimentos prestado durante a execução do objeto do contrato a ser celebrado.

n) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham incidir sobre a contratação, bem como despesas como fretes, encargos sociais e trabalhistas.

o) Oferecer aos fiscais da CONTRATANTE pleno acesso as informações do sistema, inclusive para extração, a qualquer tempo, de relatório referente às contratações dos fornecimentos.

p) Responsabilizar-se pela qualidade dos fornecimentos realizados e por seus ajustes sem quaisquer ônus adicionais para a Fade UFPE e enquanto não houver sido definitivamente aceito, caso não se encontre dentro das especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, divirja do que foi proposto ou apresente defeitos e/ou vícios redibitórios, incluso a este item o cumprimento dos registros e parametrizações realizadas no sistema da CONTRATADA pela CONTRATANTE.



- q)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Fade UFPE.
- r)** Não caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Fade UFPE, sob pena de rescisão contratual.
- s)** Não emitir nenhuma fatura/NF com valor acima do autorizado via Ordem de Serviço ou mesmo inclusão de fornecimentos não autorizados na Ordem de Serviço.
- t)** Dar ciência imediata a Fade UFPE das anormalidades ocorridas até a entrega/execução dos materiais/serviços.
- u)** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Seleção. Além garantir o bom funcionamento das ferramentas disponíveis para a administração dos cartões em utilização.
- v)** Não vincular publicidade acerca dos serviços contratados sem que haja autorização expressa da Fade UFPE.

7.2. COMPETE A FADE UFPE

- a)** Formalizar o Termo de Compromisso junto ao vencedor da Seleção Pública e liberar a Ordem de Serviço mediante solicitação dos convênios e contratos administrados pela Fade UFPE;
- b)** Efetuar o devido pagamento à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do material, abatidas as multas, se houver, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Responsável;
- c)** Pagar com pontualidade os valores ajustados mediante autorização pelos Núcleos de Gestão de Projetos da Fade UFPE, as Notas Fiscais atestadas pelos solicitantes dos projetos, de acordo com o preço, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Compromisso;
- d)** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- e)** Solicitar em tempo hábil o cancelamento dos pedidos;
- f)** Acompanhar e fiscalizar por meio de funcionário especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitar à CONTRATADA providências visando às correções necessárias;
- g)** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações;
- h)** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas, no prazo de até 24 horas.
- i)** Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Termo de Compromisso ou das quantidades estimadas, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios para a execução dos fornecimentos, respeitada a legislação pertinente, sendo assegurado ao beneficiário do Termo de Compromisso preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- j)** Dar publicidade às contratações advindas do Termo de Compromisso e emitir as autorizações de fornecimentos, as quais substituirão o contrato, nas conformidades da lei;
- k)** Manter arquivado junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao mesmo.

7.3. COMPETE AO ÓRGÃO REQUISITANTE

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e nas Ordens de Serviço, efetuando a conformidade dos fornecimentos;
- b)** Atestar as Notas Fiscais que estiverem em conformidade com os serviços entregues, conforme estabelecido neste instrumento;
- c)** Notificar a Fade UFPE qualquer irregularidade ocorrida na entrega/execução do objeto desta seleção.

8. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, ou ainda pela Fade UFPE quando:

- a)** A empresa detentora do menor preço não formalizar o contrato decorrente do Termo de Compromisso e/ou não retirar a Ordem de Serviço no prazo estipulado ou descumprir exigências deste instrumento a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;



- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado e não houver êxito na negociação;
- d) Houver razão de interesse público, devidamente motivado;
- e) A empresa que estiver impedida para contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para participar de processo de seleção ou contratar com a Administração Pública;
- f) Por requerimento do detentor do Termo de Compromisso, mediante deferimento da Fade UFPE frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

8.2. O detentor do Termo de Compromisso reconhece os direitos da Fade UFPE, em caso de rescisão administrativa, quando:

- a) Executar o objeto em desacordo com as condições pactuadas;
- b) Suspender no todo ou em parte a execução em caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- c) Transferir, de qualquer modo, este registro, ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, para outrem;
- d) Ocorrerem razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Fade UFPE e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente processo.

9. DA FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Seleção Pública ocorrerão por conta dos recursos dos convênios e contratos administrados pela Fade UFPE.

10. DO FATURAMENTO

10.1. Os créditos dos cartões corporativos adquiridos serão faturados por autorização aplicando-se a soma da taxa administrativa ao valor de cada contrato, formalizado através da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

10.1.1. Caso a taxa seja negativa, deverá ser interpretada como percentual de desconto sobre o valor devido dos cartões corporativos para as despesas com Alimentação e Refeição pela CONTRATANTE.

10.2. A liberação da fatura e Nota Fiscal para pagamento não constituirá aceitação dos fornecimentos quanto a sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações contidas na nossa ordem de serviço.

10.3. A Fade UFPE reserva-se o direito de sobrestar o pagamento se, no ato da atestação, os fornecimentos não estiverem de acordo com o requisitado através de ordem de serviços ou se os comprovantes emitidos anexados à fatura não conferirem com os fornecimentos utilizados. Havendo erro(s) ou incorreção(ões) na fatura e/ou Nota Fiscal, nas certidões ou regularidade fiscal, o prazo de pagamento começará a correr a partir das regularizações. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de multa, reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.4. Nos preços (propostos e aprovados no processo de seleção) estarão incluídas todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas e demais encargos atualizados que venham a serem cobrados.

10.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar o recolhimento do respectivo imposto de renda e comprovante de pagamento, correspondente ao serviço prestado, em DARF específico do imposto de renda retido na fonte no mês a ser recolhido, até o dia 20 do mês seguinte, estando condicionadas as liberações de pagamentos posteriores ao prazo indicado, a devida comprovação, afim da CONTRATANTE poder atender as obrigações legais, de responsabilidade solidária, proveniente a esse tipo de contratação e serviço prestado pela CONTRATADA.

10.5. A cada emissão de Ordem de Serviço a CONTRATADA poderá emitir a Fatura e respectiva Nota Fiscal para o pagamento, o mesmo poderá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo na Fade UFPE da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo coordenador do Convênio/Contrato solicitante do serviço/fornecimento, juntamente com a comprovação exigida.

10.6. A Fade-UFPE nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 306, de 12 de abril de 2003, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para a



Seguridade Social - COFINS, Contribuição para o PIS e imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação.

10.7. O pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória da CONTRATADA (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos valores ajustados será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo na Fade UFPE da Nota Fiscal, **devidamente atestada pelo coordenador do Projeto solicitante do serviço**, juntamente com a comprovação exigida para Faturamento.

11.2. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura de serviços detalhando o valor total da contratação, utilizadas pela Ordem de Serviço emitida pela Fade-UFPE e o respectivo valor do serviço de gerenciamento, acompanhado do relatório analítico.

a) A Nota Fiscal/Fatura de serviço deverá ser emitida conforme cada pedido e inclusão no sistema que corresponderá a uma Ordem de Serviço, não podendo ser agrupado mais de uma Ordem em uma única Nota Fiscal/Fatura de serviço.

b) O Relatório Analítico deverá apresentar o valor total da contratação por Autorização emitida e, a partir destas, com respectivos valores individuais (caso seja possível);

c) Deverá ser especificado na Nota Fiscal o objeto desta contratação, além de incluir a numeração da Ordem de Serviço quando for emitida pela Fade UFPE.

11.3. O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

11.4. Considerando a possibilidade jurídica de eventuais prorrogações de prazo para execução dos fornecimentos, devidamente justificado e deferido pela CONTRATANTE, inclusive por caso fortuito e força maior, a emissão da Nota Fiscal/Fatura de fornecimento deverá ser realizada e enviada a Fade-UFPE imprerivelmente 15 (quinze) dias úteis antes do termo final da vigência do Projeto constante de cada Ordem de Serviço emitida pela Fade UFPE.

11.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

11.6. A Fade-UFPE não se responsabilizará por notas fiscais emitida em data posterior à vigência do convênio conforme subitem 11.4.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas abaixo, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da execução do contrato, da Ordem de serviço, advindos do Termo de Compromisso, e o descumprimento de qualquer condição prevista neste instrumento, a Fade UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma estabelecida no subitem 12.2.2;

III - suspensão temporária de participação em dos processos de contratação de fornecedores e impedimento de contratar com a Fade-UFPE, por prazo de até 2 (dois) anos.



12.2.1. As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

12.2.2. Será aplicada multa à Contratada, sem prejuízo de indenizar a Fade UFPE em perdas e danos, por:

I - atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II - descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

III - recusa injustificada em retirar a Ordem de serviço dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) ao mês do valor total da proposta.

12.3. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e desde que aceito pela Fade UFPE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n° 8.958/94 e o Decreto n° 8.241/2014, e quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. A CONTRATANTE deverá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

14.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Compromisso em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Recife, de de

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: